

**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS-2024**

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS -2024. Ao 10º (décimo) dia do mês de janeiro do ano de 2025, às 10h, reuniram-se, de forma presencial e virtual, na sala do conselho de cultura e Patrimônio histórico no Centro Cultural Palácio da Justiça, cito a Av. Eduardo Ribeiro, 901 - Centro, Manaus - AM, 69400-901. Conforme mensagem de convocação encaminhada via *WhatsApp* e atingindo o quórum mínimo, foi declarada aberta a 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS. Sob a presidência do conselheiro titular Dudson Campos Carvalho, registraram presença os membros da Comissão, conselheiros e convidado: Ludimar Nunes Gonçalves, Vice-Presidente; Lydia Lúcia Nunes de Sousa, Relatora; Marcos André Durand Pereira, Mediador em Exercício; Vanderley Pinheiro, Titular Representante da Cadeira de Circo; Jordania Damasceno Galdino, Titular Representante da Cadeira de Teatro; Pedro Henrique Secatti Cacheado, Titular Representante da Cadeira de Audiovisual; e o convidado Eder Gama, Membro Representante da Academia Itacoatiarense de Letras. **Lydia Lúcia:** fez a leitura da **LEI N.º 5.418, DE 17 DE MARÇO DE 2021. INSTITUI** o Conselho Estadual de Cultura, sua organização, competência, diretrizes de funcionamento e dá outras providências. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS. FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente **LEI: Art. 1º.** Fica instituído, em conformidade com o Art. 205, §1º, da Constituição do Estado do Amazonas, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 12 de abril de 2006 (Conselheiro Ludimar informou que não houve alteração, e permanecerá como está) o Conselho Estadual de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Estado do Amazonas. **Art. 2º.** O Conselho Estadual de Cultura é constituído, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades públicas e dos setores artístico e cultural, totalizando 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação **I– Órgãos e entidades públicas:** (Conselheiro Ludimar, informa que é para verificar a participação dos indicados nas reuniões e verificar se tem a intenção de permanecer no conselho e participar das reuniões) **a)** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; **b)** Secretaria de Estado de Educação e Desporto; **c)** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; **d)** Secretaria de Estado da Fazenda; **e)** Universidade do Estado do Amazonas; **f)** Fundação Estadual do Índio; (Conselheiro Dudson Carvalho) **g)** Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; **h)** Empresa Estadual de Turismo; **i)** Representante da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; **j)** Superintendência da Zona Franca de Manaus; e, **k)** Representante das

Secretarias Municipais de Cultura do Estado do Amazonas. (Conselheiro Maick) (ALTERAR PARA FÓRUM DOS SECRETÁRIOS...) **l), m)** (aguardaremos as sugestões). ***FEPIAM E UEA EM ANDAMENTO. - Solicitar junto ao administrativo levantamento de participação do poder público nas plenárias do Conec. **II–** Membros da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, dos seguintes segmentos: (Conselheiro Ludimar). **a)** Teatro; **b)** Dança; **c)** Circo; **d)** Música; **e)** Literatura; **f)** Artes Visuais e Novas Mídias; **g)** Audiovisual; **h)** Cultura Popular (d) e Matriz Ibérica; (Conselheira Lucimar e conselheiro Dudson); **i)** Cultura - DOS POVOS - Indígena; **j)** Cultura Afrodescendente; e, **k)** Folclore (Elson propõe a separação) **l)** Carnaval. (Conselheiro Elson) **m)** Hip Hop (sugestão a ser discutida). **Parágrafo único:** Em caso de mudança da estrutura administrativa de governo, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a representação dos órgãos públicos, constante do inciso I do artigo 2º desta Lei, sem prejuízo a estrutura organizacional do Conselho e respeitada a sua paridade. (Conselheiro André). A relatora informou que esses destaques não estão anotados, porque foram só conversando. **O presidente** destacou que todos os membros, exceto o secretário geral, estavam presentes na reunião e tiveram a oportunidade de apresentar suas defesas. Ele mencionou a ideia do desmembramento, sugerindo que essa proposta fosse incluída ao final, para verificar se seria incorporada ao texto final. Também enfatizou a importância da presença dos conselheiros Elson Rocha e Lucimar Marques na reunião. A relatora prosseguiu com a leitura do **Art. 3º**. Os representantes do Poder Público e sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado. **Parágrafo único:** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos, previamente, por seus pares de categoria, a partir de listas de candidatos, observada a representação prevista no inciso II do artigo 2º. desta Lei. **Lydia Lúcia** observou que, a partir da análise de 22/10/2024, será necessário discutir novamente alguns pontos, especialmente a primeira parte, onde os encaminhamentos ainda não foram finalizados. Ela apontou que, embora as discussões tenham ocorrido, os encaminhamentos não foram concluídos. **O presidente** esclareceu que, de fato, será preciso realizar alterações no texto para propor uma versão nova, pois o que foi discutido pelos conselheiros precisa ser estruturado de forma adequada em um novo documento. **Lydia Lucia** então reiterou a necessidade de que as discussões ocorram antes do dia 22, pois, após essa data, o foco será a discussão do texto final. **O presidente** lembrou que Lydia Lúcia não estava presente no dia 22 e que, por isso, a proposta precisa ser alterada e formatada conforme o que foi discutido naquele dia. **Dr. Sérgio Cruz** aproveitou para fazer uma observação anterior, mencionando que, no parágrafo 2º, ele gostaria de entender a alteração, pois o texto anterior não estava disponível. Destacou que não esteve presente na primeira reunião e, portanto, não tinha acesso à versão anterior do documento. **O presidente** respondeu que havia solicitado a presença do jurídico desde a segunda reunião, pois não seria possível realizar o encontro sem o suporte jurídico adequado. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que essa situação poderia operar por meio de ato próprio quanto à representação dos órgãos públicos. Citou o **Art. 2º, parágrafo único:** “Em caso de mudança da estrutura

administrativa de governo, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a representação dos órgãos públicos, constante do inciso I do artigo 2º desta Lei, sem prejuízo à estrutura organizacional do Conselho e respeitada a sua paridade.” A representação dos órgãos públicos vai contra a Constituição do Estado. Essa lei não pode ser inconstitucional. O que estava escrito antes é que ele pode mudar a nomenclatura do órgão. Digamos que aconteceu agora: não temos mais a Fundação Estadual dos Indígenas, a FEI. Agora é FEPIAM, Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas. Essa norma era para autorizar ele a fazer isso. O Conselho ou a Secretaria de Cultura informa ao Governador que houve uma alteração do nome daquela instituição nessa lei. Ele, pela autorização dele, por decreto, pode autorizar essa modificação e depois encaminhar somente para publicação no Diário Oficial, já com a nova alteração. Quando se fala em representação dos órgãos públicos, aqui se está dando o poder de o Governador aprovar os representantes dos órgãos públicos e não deixar para a Assembleia referendar. Quem tem que decidir, conforme a Constituição Estadual, é a Assembleia Legislativa. Se quiserem permanecer com o texto como está, não tem problema. Só vai demorar mais tempo, porque, quando chegar lá na ALEAM, eles não vão colocar direto para aprovação. Vão pegar e mandar para a Comissão de Constituição para verificar a inconstitucionalidade ou não a necessidade de autorização que está sendo dada pelo Governador. **André Durand** perguntou ao Dr. Sérgio se seria interessante, hoje, estando ele como sociedade civil, contar com a ajuda de mais pessoas da área jurídica para ampará-los. Afirmou ser incrível que, para fortalecer o nome do atual presidente da Assembleia, tenham sido feitas articulações que alteraram toda a estrutura daquela Casa, sem que isso tivesse sido pensado anteriormente. Disse que essa é uma situação que está saindo da sociedade civil e que eles estarão organizados na plenária para questionar também, ainda mais considerando que o próximo ano será um ano político. Disse que as políticas públicas voltadas para a Cultura, hoje, são uma bandeira em nível mundial, não somente em nível estadual. Pediu ao Dr. Sérgio que, em vez de desmotivar, abrisse uma porta para continuar motivando cada vez mais, já que toda essa estrutura, tanto do Regimento Interno quanto da própria lei, foi de sua autoria. Disse que, sendo o autor, ele sabe quais são as brechas e as entrelinhas e que a sociedade civil pode, sim, colaborar e melhorar a estrutura dessa lei. Agradeceu. **Vanderley Pinheiro** contribuiu e questionou sobre a mudança na representação dos municípios, lembrando que no início do mandato como conselheiro havia uma representação da Associação dos Municípios do Amazonas. Ele observou que essa representação foi alterada para outro representante com uma nomenclatura diferente e questionou como essa mudança aconteceu. Queria saber se a alteração foi feita pelo próprio secretário ou pelo governo e pediu um esclarecimento sobre o processo. **Dr. Sérgio Cruz** fez uma observação em relação à fala do conselheiro André Durand, informando que não participou da elaboração dessa lei e que, se tivesse participado, teria feito algumas alterações já na época. Informou que essa legislação já estava tramitando quando chegou para trabalhar nos Conselhos e que, naquela época, essa lei ainda não havia passado por ele. Disse não saber por

quem essa lei foi elaborada. Ressaltou que as outras leis, sim, passaram por ele. No caso do Fundo e das outras leis, isso ocorreu a partir de 2021, acreditando que a partir de setembro ou de janeiro de 2021. Ressaltou que essa lei é de março de 2021, mas já estava tramitando na Assembleia quando chegou. Informou que não poderia se pronunciar sobre o período anterior. Em relação à fala do conselheiro Vanderley Pinheiro, mencionou as alterações que tinha em mãos e disse que, se antes era a Associação dos Municípios e depois o Fundo, realmente não sabia informar como havia ocorrido essa alteração. Sobre as Secretarias Municipais, mencionou a lei e o decreto de 2000 e de 2006, questionando se os participantes eram os mesmos. Observou que a única coisa que estava verificando e que talvez fosse essa situação era a denominação de representantes das Secretarias Municipais de Cultura do Estado do Amazonas. Mencionou que, no decreto, constavam representantes das Secretarias Municipais e que esse item havia sido transformado em lei. Observou que, no texto, constavam representantes das Secretarias Municipais de Cultura do Estado do Amazonas e que a redação permanecia a mesma. Destacou que seria necessário identificar como ocorreu a escolha desses representantes e que deveria existir algum processo para essa definição. Caso não houvesse alguma decisão, provavelmente seria necessário verificar as decisões de Robério ou dos outros secretários, a partir de 2006. Em 2006, o secretário de Cultura era Robério Braga, de 2006 em diante, seria necessário verificar como ocorreu a escolha de quem seria esse representante. **O presidente** explicou que a questão levantada pelo conselheiro Maick, sobre a alteração no texto, foi abordada em uma das primeiras reuniões. Ele destacou que, inicialmente, o texto fazia referência a representantes das secretarias e suporte cultural do Estado do Amazonas, mas houve um pedido de alteração devido a pressões políticas. O objetivo seria que a escolha dos representantes fosse realizada através de um fórum, no qual esses representantes seriam eleitos. Ele observou que, pelo menos, foi assim que ele compreendeu o processo na época. Porém, enfatizou que seria importante consultar registros ou mais informações para esclarecer se essa proposta de alteração foi efetivamente implementada. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que acredita que a Associação dos Municípios não foi incluída porque a liderança dessa associação é composta pelos prefeitos, enquanto a participação no conselho é destinada aos secretários de cultura dos municípios. Ele destacou que, provavelmente, a mudança ocorreu a partir de 2006, quando alguém decidiu que a representação deveria ser feita por um secretário de cultura municipal. Contudo, ele ressaltou que não possui informações detalhadas sobre como foram realizadas as eleições ou escolhas para os representantes nessa época, nem sobre o histórico completo desse processo. **O presidente** afirmou que o texto certamente será alterado e que ele, junto com o conselheiro Maick, apresentará a justificativa no plenário. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que não pode se pronunciar sobre quantas alterações a Assembleia Legislativa realizou ou se foram constitucionais, pois isso está fora de sua área de atuação. Ele ressaltou a necessidade de respeitar a Constituição Estadual do Amazonas, mencionando, salvo engano, o artigo 205, parágrafo primeiro, que trata das questões relacionadas à cultura. Segundo ele, a

166 Constituição Estadual do Amazonas estabelece que a Assembleia Legislativa é
167 responsável por aprovar e eleger, quando necessário, os representantes dos conselhos
168 estaduais, incluindo o Conselho Estadual de Cultura. Esclareceu que não está tentando
169 desmotivar, mas sim alertar, deixando claro que, caso os conselheiros decidam manter
170 o texto como está, não haverá problema. Porém, ele destacou que a redação atual não
171 pode conceder ao chefe do Poder Executivo o poder de alterar, por meio de ato próprio,
172 a representação dos órgãos públicos. Ele lembrou que a redação anterior da lei
173 autorizava apenas a alteração do nome dos órgãos, e não a mudança na representação.
174 Os conselheiros podem encaminhar a questão para a Assembleia Legislativa, mas
175 ressaltou que, ao chegar lá, o processo poderá demorar um pouco mais, pois será
176 necessário que seja analisada a constitucionalidade da lei. **André Durand** perguntou ao
177 Dr. Sérgio Cruz se, no caso mencionado, ele estava se referindo ao título de conselheiro.
178 **O presidente** interveio, afirmando que não cabia discussão sobre a pauta mencionada,
179 explicando que o Dr. Sérgio Cruz estava apenas alertando sobre algo que poderia estar
180 irregular ou ilegal e que seria analisado posteriormente. Ele sugeriu que, se possível,
181 fosse realizada a alteração naquele momento para evitar problemas futuros. **André**
182 **Durand** mencionou que, no caso do Conselho de Pernambuco, o título de conselheiro
183 é outorgado por ato do governador do estado, mediante a proposta de, pelo menos, dois
184 terços dos integrantes do Conselho Estadual de Cultura. Ele destacou que isso já
185 serviria como uma base. Em seguida, pontuou que o que não se pode permitir é ser
186 induzido a desistir de uma proposta em debate, já que esse é o papel dos conselheiros.
187 Ressaltou que é responsabilidade deles comprovar que as classes de todas as áreas
188 da cultura os credenciam para estarem em locais de discussão, ao identificar
189 interferências do poder público, é necessário buscar dialogar da melhor forma possível
190 para chegar a um consenso, não se pode ser influenciado a desistir, mesmo em
191 situações de voto vencido. Sugeriu ao presidente da comissão que conduzisse todo o
192 trâmite e consultasse o jurídico para sinalizar uma melhor redação para o texto,
193 fundamentando no ponto e parágrafo indicados. Finalizou dizendo que essa era apenas
194 uma sugestão e agradeceu. **Dr. Sérgio Cruz** esclareceu que estava apenas fazendo
195 um alerta, como já havia feito em outros momentos. Reforçou que, caso a proposta
196 fosse mantida como estava, não havia problema, mas alertou que o processo poderia
197 se alongar na Assembleia Legislativa. Ele explicou que não se pode adotar as leis
198 estaduais de outros estados de forma literal, já que cada estado possui sua própria
199 Constituição. No caso de Pernambuco, a escolha dos conselheiros estaduais poderia
200 não passar pela Assembleia, sendo feita diretamente pelo governador, o que está de
201 acordo com a Constituição estadual daquele estado. Porém, no Amazonas, a nomeação
202 deve ser feita pela Assembleia, e não pelo governador. Também mencionou que, se o
203 presidente da comissão permitisse, ele abriria a lei antiga para poder comparar com o
204 texto atual, já que não tinha o texto antigo em mãos no momento. **O presidente** propôs
205 que, devido ao tempo já dedicado a um único item, a leitura do restante fosse concluída,
206 marcando os pontos necessários para discussão posterior. Reforçou que nada do que
207 estava sendo discutido seria definitivo naquele momento e que encaminharia o texto

para a relatoria, onde seria revisado e ajustado conforme a análise do advogado, garantindo que o que estivesse correto fosse mantido. Por fim, destacou que a avaliação final seria feita no pleno, permitindo que todos os pontos fossem revisados e ajustados conforme necessário. **André Durand** concordou com a proposta do presidente, afirmando que seguiria o rito sugerido. Destacou que, com o apoio da relatora, seria possível condensar as informações de forma mais precisa para trabalhar em cima delas. Contudo, ressaltou que quaisquer situações adversas que surgissem seriam devidamente sinalizadas. Agradeceu ao presidente pela condução do processo. **O presidente** lembrou a todos que nada do que estava sendo discutido estava definido, e que as alterações feitas seriam levadas para o pleno. Ele enfatizou que, ao chegar no pleno, haveria tempo para consultar os advogados, com o objetivo de garantir que o processo fosse bem trabalhado. Sugeriu que o foco naquele momento fosse nas ideias e alterações, além da análise da legalidade das propostas. Reforçou que todos poderiam colaborar, pois até o Dr. Sérgio, que tinha trazido um ponto de vista, poderia não ter a razão absoluta, e poderia haver outras soluções mais adequadas. Finalizou pedindo que se concentrassem na leitura e nas ideias para dar celeridade ao trabalho, visto que já estavam em janeiro, e que o objetivo era encaminhar as propostas para a Assembleia o mais rápido possível. **Art. 4º.** Os representantes do Poder Público e sociedade civil, integrantes do Conselho Estadual de Cultura, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma - recondução, por igual período. (Conselheiros André e Ludimar). **Sugestão do Conselheiro André Durand** — O tempo do mandato deverá ser de 4 anos permitida a recondução, tantas vezes o conselheiro desejar. **Ponderação: Dr. Sérgio** – O tempo limitado para a recondução do conselheiro se faz necessária para ter uma revitalização da cadeira. **(Orientação** – pesquisar o tempo de mandato de outros conselhos e o processo de recondução deles). **Argumentação do conselheiro Dudson Carvalho:** Devemos seguir sempre as mesmas regras? As alterações e suas viabilidades devem ser feitas pelos conselheiros, seguindo as boas práticas ao nível Brasil, e sempre pela escolha da maioria em votação. **Quanto ao tempo de recondução do conselheiro**, quem deve julgar o trabalho desenvolvido pelo conselheiro e decidir se deve ou não continuar mais um mandato. (sem limites para essa recondução). **Argumentação do conselheiro Elson:** Devemos convocar as diversas comissões jurídicas, legislativas para uma consulta e orientação sobre a legalidade das alterações na Lei do Conselho do Amazonas. **O presidente** explicou que, após realizar a pesquisa, encaminhou ao presidente algumas leis de conselhos de outras cidades, como Brasília, Porto Alegre, Recife, Salvador e Bahia, para servir de orientação. Ele mencionou que as leis foram enviadas para estudo. Em seguida, sugeriu que o grupo seguisse em frente, com a leitura final e a formatação do texto. Ele colocou em pauta a questão do prazo, mencionando a possibilidade de serem definidos 4 anos com recondução, 2 anos com recondução, ou apenas 2 anos como estava, com recondução apenas. Afirmou que, claro, todas as decisões seriam tomadas após a análise da legalidade das propostas, conforme colocado pelo Dr. Sérgio. Também expressou sua opinião sobre renovação, destacando que, embora a renovação seja boa, uma mudança

total poderia prejudicar a continuidade do processo dentro do conselho. Ele se mostrou contra a ideia de começar tudo do zero, pois considerava que, após alguns meses ou um ano, os novos membros ainda estariam se adaptando ao funcionamento do conselho. Por fim, o presidente defendeu a ideia de um prazo de 2 anos, com a possibilidade de recondução, caso os próprios artistas desejassem, permitindo que aqueles que já ocupavam cargos pudessem continuar se houvesse a vontade da maioria. Ele ressaltou que isso incentivaria o interesse dos artistas no processo. **O presidente** questionou se seria justo proibir a recondução de um conselheiro apenas porque um grupo mínimo de 23 ou 24 pessoas não deseja sua permanência. Ele expressou seu ponto de vista, sugerindo que essa abordagem não seria adequada. **André Durand** destacou que, conforme a Assembleia Legislativa de Sergipe, o mandato dos membros do Conselho Estadual de Cultura é de 4 anos, com possibilidade de recondução consecutiva. Ele ressaltou que a decisão sobre a recondução deve ser tomada pelos próprios fazedores de cultura, ou seja, pelos artistas e representantes, por meio do voto. Para ilustrar seu ponto, ele mencionou casos de candidatos a cargos públicos, como o presidente da Câmara Municipal, que perdeu a reeleição, mas que, se a sociedade quisesse, teria sido reconduzido. Ele concluiu afirmando que, no sistema atual, se um conselheiro for bom, ele será reconduzido, e se não for, outra pessoa assumirá o cargo. **O presidente** informou ao conselheiro que o texto seria avaliado e posteriormente levado ao pleno para discussão. **Ludimar Kokama** fez uma questão de ordem, sugerindo que, durante as discussões, todos na sala prestassem atenção, pois a conversa paralela poderia prejudicar a captura do áudio, o que fez com que ele perdesse parte da fala do presidente. Ele pediu que houvesse mais cuidado para garantir que todos conseguissem ouvir claramente. A relatora prosseguiu com a leitura do **Art. 5º**. O Conselho Estadual de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional: I – Presidência; II – Vice-Presidência; III – Plenário; e, IV – Câmaras Setoriais. (Conselheiro André). **Sugestão do Conselheiro André Durand** — As câmaras setoriais precisam funcionar, cobrar a efetiva participação de todos os conselheiros. **Ponderação: Dr. Sérgio**— As atuações das câmaras setoriais devem ser discutidas e alteradas no Regimento Interno. **§1º** A Presidência será exercida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, designado como membro titular, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Destaque do conselheiro Pedro Cacheado. **Sugestão da Conselheira Lucimar Marques** – A Presidência do Conec deve ser exercida alternadamente entre um conselheiro da Sociedade Civil e outro pelo poder público. **Sugestão do Conselheiro Ludimar Kokama** – A condução da direção do conselho deve ser composta por: presidente: 1(um) representante do Poder Público; vice-presidente: 1(um) representante indicado pelos conselheiros da sociedade civil. **Ponderação: Dr. Sérgio** - segundo orientação da PGE a presidência do conselho é ordenadora de despesas e essa ação é vincula ao CPF do presidente, que fica vinculado ao tempo total da gestão, o que deixa mais difícil a alternância na gestão do CONEC. Lembramos ainda que o ordenador é responsável pela prestação de contas do período de toda a gestão. **Argumentação do conselheiro Elson:** Diante do

292 exposto, que o presidente e vice sejam orientados para a responsabilidade do cargo,
293 seja ele indicado pelo poder público ou sociedade civil. **Sugestão do Conselheiro**
294 **André Durand** – participação social é indispensável em todas as instâncias do processo
295 de indicação da presidência e vice. **Ludimar Kokama** sugeriu que, se os mandatos
296 forem de 2(dois) anos, um ano seria ocupado pelo representante da sociedade civil e o
297 outro ano pelo representante do poder público. Se os mandatos forem de 4(quatro)
298 anos, ele propôs que fosse dividido em 2(dois) anos para cada um. Ele perguntou se a
299 sugestão havia sido compreendida. **§2º** A Vice-Presidência será exercida pelo
300 Secretário Executivo de Cultura e Economia Criativa, designado como membro
301 suplente, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia
302 Criativa. **Sugestão do conselheiro Dudson Carvalho** – Que o presidente seja
303 indicado pelo poder público, permanecendo o representante da SEC, a entidade perde
304 o assento no conselho, o vice-presidente pelos conselheiros da sociedade civil. Na
305 vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume imediatamente. **§3º** Os
306 membros conselheiros titulares terão como substitutos seus respectivos suplentes.
307 (Conselheiro Ludimar). **Lydia Lucia** seguiu para a leitura do **Art. 6º**. Ao Plenário do
308 Conselho Estadual de Cultura compete: **I.** Aprovar, previamente, as diretrizes gerais do
309 Plano Estadual de Cultura e encaminhar à Coordenação Geral do Sistema Estadual de
310 Cultura; (Conselheiro André) **II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual
311 de Cultura; (Conselheiro André) **III.** Estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos
312 recursos do Fundo Estadual de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e
313 ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural; (Conselheiro André), **IV.**
314 Aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de
315 Cultura; (Conselheiro André). **V.** Apoiar os acordos e pactos entre os entes estaduais,
316 para implantação do Sistema Estadual de Cultura; **VI.** Estabelecer orientações,
317 diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do
318 Sistema Estadual de Cultura; **VII.** Estabelecer cooperação com os movimentos sociais,
319 organizações não governamentais e o setor empresarial; **VIII.** Incentivar a participação
320 democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; **IX.**
321 Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Estadual de Cultura, a
322 deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias; **X.** Aprovar o Regimento
323 Interno da Conferência Estadual de Cultura, expedindo a respectiva Resolução; e **XI.**
324 Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, expedindo a respectiva
325 Resolução. (Conselheiro André destacou todos). **O presidente** questionou o
326 conselheiro André se ele havia destacado todas as partes e perguntou se a intenção
327 dele era alterar todos os parágrafos mencionados. **André Durand** respondeu ao
328 presidente que o grupo havia combinado dialogar sobre cada parágrafo, realizando um
329 confronto com outros materiais utilizados como referência. Ele mencionou a observação
330 do doutor Sérgio, que em alguns momentos destacou a importância de ter algo mais
331 palpável para confrontar. André explicou que foi nesse sentido que realizou os
332 destaques. **O presidente** afirmou que, em sua visão, não identificava nada de grande
333 relevância que precisasse ser alterado nos itens destacados. Ele enfatizou que, caso os

334 conselheiros considerassem necessário propor uma nova redação para algum ponto
335 específico, estariam à vontade para fazê-lo. **André Durand** destacou a necessidade de
336 observar mais atentamente as atribuições e competências descritas no Artigo VI do
337 Conselho Estadual de Cultura. Ele levantou dúvidas sobre alguns pontos, como a
338 aprovação das diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura e o encaminhamento à
339 Coordenação Geral do Sistema Estadual de Cultura, questionando se essa
340 coordenação seria responsabilidade do próprio conselho ou de outra instância. Também
341 mencionou a importância de acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de
342 Cultura e questionou se isso tem sido efetivamente realizado. Ele apontou para a
343 existência de uma Assessoria de Políticas Culturais, recentemente criada, sobre a qual
344 os conselheiros não tiveram acesso ao decreto que define suas obrigações e limites de
345 atuação. Enfatizou a necessidade de verificar se o poder público está assumindo um
346 peso maior do que o adequado, o que pode impactar na autonomia dos conselheiros,
347 tanto do poder público quanto da sociedade civil. Ele finalizou ressaltando que é preciso
348 atenção para identificar possíveis lacunas ou direcionamentos nas entrelinhas do texto,
349 que poderiam comprometer a plena contribuição do conselho. **O presidente** respondeu
350 ao conselheiro André Durand, explicando que o Plano Estadual de Cultura está em
351 processo de formatação e trabalho, e que o conselho não está apenas fiscalizando, mas
352 também contribuindo para o desenvolvimento desse plano. Ele ressaltou que, embora
353 a fiscalização aconteça mais adiante, o foco agora é aprimorar o texto do plano. Além
354 disso, se colocou à disposição, sugerindo que eles se reunissem para discutir e analisar
355 os itens mencionados, oferecendo até um café ou peixe assado para facilitar a conversa
356 e a revisão dos pontos em questão. **André Durand** expressou preocupação com a
357 autonomia da Secretaria de Estado e Cultura, questionando até onde vai o papel do
358 conselho nesse contexto. Ele enfatizou que o papel do conselho é fiscalizar, deliberar e
359 aprovar, utilizando verbos que fundamentam suas atribuições. Destacou a importância
360 de analisar e interpretar os itens em questão com cuidado, sugerindo que a revisão
361 fosse feita o mais rápido possível, para garantir a clareza e o alinhamento das funções
362 do conselho. Ele finalizou agradecendo pela oportunidade de expressar suas
363 colocações. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que, no início, o Conselho Estadual de Cultura
364 tem o poder de aprovar as diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura, conforme
365 descrito no artigo sexto. Ele mencionou que o plano está sendo estruturado pelo
366 governo do estado e, uma vez aprovado, será colocado em prática, envolvendo outras
367 secretarias interligadas. Também ressaltou que, após a aprovação do plano pela
368 Assembleia Legislativa, o Conselho terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar
369 a execução do plano, um processo que ocorrerá ao longo dos próximos 10 anos. Ele
370 destacou a importância da Assessoria em Políticas Culturais no apoio ao plano. **O**
371 **presidente** disse que algumas questões no texto precisam ser acompanhadas de perto.
372 Ele mencionou que há várias interrogativas que não estão sendo adequadamente
373 abordadas e que é fundamental prestar atenção no que está escrito. Afirmou que a luta
374 do Conselho está relacionada a prerrogativas que já estão estabelecidas por lei, mas
375 que estão sendo negligenciadas. Ele pediu aos conselheiros para lerem com atenção a

376 parte que descreve suas competências e sugeriu que, se houver necessidade de
377 alterações, isso pode ser feito antes de enviar o texto para o pleno. Também ressaltou
378 a importância de garantir que o texto reflita corretamente as responsabilidades do
379 Conselho, como aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo
380 Estadual de Cultura. Ele destacou que a clareza do texto é crucial para garantir que o
381 Conselho esteja cumprindo seu papel sem ambiguidades. A discussão foi sobre o uso
382 correto do texto para garantir a eficácia e legalidade das ações do Conselho. **Ludimar**
383 **Kokama** esclareceu que o Conselho não aprova projetos. **Dr. Sérgio Cruz** questionou
384 se o Conselho não havia delegado a aprovação dos projetos para uma comissão
385 específica, mencionando que ele não acompanha o processo de aprovação dos projetos
386 e que sua assessoria se limita à parte jurídica. Ele também observou que a assessoria
387 do fundo é realizada pela ASPC. **Ludimar Kokama** trouxe uma questão de ordem,
388 apontando que a ASPC, que atua como intermediária entre o Conselho e a Secretaria
389 de Cultura, precisa ser identificada corretamente no texto, já que presta um serviço de
390 execução das políticas culturais com recursos do fundo. Ele sugeriu que, embora isso
391 possa ser mencionado no texto, talvez seja mais relevante incluir essa informação na
392 lei do fundo, cuja alteração ainda não é clara. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que a ASPC,
393 enquanto assessoria de políticas públicas culturais, está vinculada à Secretaria de
394 Cultura e não se limita ao atendimento do Conselho, pois também trata de outras
395 questões relacionadas às atividades culturais do estado. Ele destacou que a ASPC tem
396 a responsabilidade de gerenciar o uso dos recursos do fundo estadual de cultura, com
397 a execução por meio de editais, conforme foi mencionado em reuniões anteriores. Ele
398 questionou se a aprovação dos projetos deveria ser feita em plenário, com a análise dos
399 projetos realizada por um grupo designado para tal função. **André Durand** explicou que
400 acredita que há um equívoco na compreensão do papel da Assessoria, que foi criada
401 na gestão anterior. Ele ressaltou que a função da Assessoria é assessorar, e não
402 determinar ou gerir, especialmente no que se refere ao fundo estadual de cultura.
403 Segundo ele, o Conselho deveria ser o responsável pela gestão e dinamização das
404 informações, não uma assessoria externa. André também comentou que a criação
405 dessa assessoria está dificultando o processo de encaminhamento de solicitações para
406 o Conselho, o que está travando o fomento à cultura, principalmente no que diz respeito
407 ao uso do fundo. **Dr. Sérgio Cruz** esclareceu que a Assessoria da Secretaria de Cultura
408 (ASPC) não toma decisões, mas sim oferece assessoramento ao Conselho,
409 especialmente no que se refere ao fundo estadual de cultura. Ele reforçou que a
410 estrutura do Conselho está vinculada à Secretaria, que tem limitações em termos de
411 custeio, e que o papel da ASPC é fornecer suporte em diversas áreas, incluindo a gestão
412 do fundo. Ele também mencionou que, embora ele mesmo poderia fazer esse
413 assessoramento, a decisão de ter a ASPC nesse papel foi tomada pela Secretaria.
414 **André Durand** ressaltou que, na sua opinião, a assessoria deveria ser feita pelos
415 próprios conselheiros, e não por uma estrutura externa como a ASPC. Ele destacou que
416 essa função, em sua visão, deveria estar sob a responsabilidade do Conselho. A
417 discussão girar em torno da autonomia e das responsabilidades dentro do processo de

gestão cultural e do fundo estadual de cultura. **Dr. Sérgio Cruz** mencionou que a Assessoria estava auxiliando com relação ao fundo e as demandas internas. No entanto, ele questionou se os projetos estavam sendo aprovados pelo conselho para o uso dos recursos do fundo. **Vanderley Pinheiro** Pinheiro comentou sobre a interrupção de um projeto, destacando que a decisão de interromper veio da ASPC, que não consultou o conselho. Ele expressou frustração com a falta de comunicação e transparência sobre o andamento do projeto, deixando a situação "no ar", com o conselho sendo, na sua visão, dependente de uma entidade externa para decisões importantes. **Dr. Sérgio Cruz** comentou que, apesar das dificuldades enfrentadas, o processo de aprovação de projetos e fiscalização deve ser realizado pelo conselho, conforme as responsabilidades do grupo. Ele mencionou que a falta de articulação entre as partes está atrasando o andamento dos projetos e que o conselho deveria cobrar os atrasos e acompanhar a execução dos recursos do fundo. Ele também falou sobre a importância de realizar a fiscalização e de cumprir as obrigações relacionadas à prestação de contas, citando um caso específico de um projeto de um grupo de pessoas negras que solicitou ajustes. **Jordania Galdino** solicitou uma questão de ordem na reunião, expressando preocupação com os atravessamentos e discussões em excesso. Diante da fala do doutor Sérgio, a conselheira afirmou que as colocações dele não estavam equivocadas, mas pontuou que ele parecia não estar acompanhando adequadamente os processos. Ela reforçou que os conselheiros estão acompanhando a Assessoria de Políticas Públicas, mas destacou que essa assessoria tem tomado atitudes que não deveriam. Esclareceu que a reunião era de comissão e que o presidente Dudson havia deixado isso claro. Ela pediu respeito às sugestões apresentadas pelos conselheiros. Reconhecendo que o doutor Sérgio abordava questões jurídicas pertinentes, Jordania pediu que se evitassem atropelos. Ela reiterou que a Assessoria de Políticas Públicas não deveria ter domínio sobre o Conselho e que esta assessoria foi criada na gestão do ex-presidente Marcos Apolo. Sugeriu que a assessoria não fosse incluída no trabalho da comissão, destacando que ela não possui poder de decisão. O Conec deveria realizar seu trabalho como Conselho e funcionar de forma independente, semelhante à ConCultura, que é uma entidade representativa com autonomia para aprovar projetos e remunerar conselheiros. Sugeriu estudar o regimento da ConCultura para identificar possíveis melhorias. Também destacou que conselheiros do Conec não têm avaliado projetos diretamente e que a assessoria frequentemente interfere no trabalho do Conselho, o que ela considera inadequado. Finalizando sua fala, reforçou que a assessoria é uma prestadora de serviço jurídico para a Secretaria de Cultura e não deve interferir nas decisões do Conselho. Ela propôs fortalecer a independência do Conec. **O presidente** explicou que encaminharia a questão da seguinte forma: o papel do Conselho, conforme estabelecido na lei, é aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura. o Conselho não deveria permitir que definições legais ou decisões da ASPC fossem automaticamente aceitas, apontando que isso vinha acontecendo por falha do próprio Conselho. Garantiu que a partir daquele momento, seria tomada uma postura diferente. Mencionou uma escuta marcada para o

460 dia 29 e garantiu que não permitiriam mais situações em que o Conselho fosse
461 conduzido de forma inadequada. As decisões devem ser tomadas pelo próprio
462 Conselho, com base nas demandas da sociedade civil, mas alertou sobre possíveis
463 influências externas de grupos que poderiam ter intenções questionáveis. A partir de
464 então, seguirão o que está estabelecido em lei, assumindo a responsabilidade de
465 aprovar, avaliar e fiscalizar, e não delegando essas funções a terceiros. Mencionou
466 ainda que denúncias graves estavam chegando e que o Conselho precisaria apurá-las.
467 Ele reconheceu erros cometidos no passado e garantiu que trabalhariam para corrigir
468 esses problemas, enfatizando que a revisão final dos processos deveria sempre passar
469 pelo plenário. Por fim, reafirmou o compromisso de que a aprovação e avaliação seriam
470 funções exclusivas do Conselho e que não mais seriam transferidas para outras
471 instâncias. **Ludimar Kokama** iniciou sua fala ressaltando a importância da reflexão,
472 mencionando que as contribuições da conselheira Jordania Galdino haviam sido
473 fundamentais para aprofundar sua análise. Ele destacou que a ASPC não é
474 propriamente um órgão, mas sim uma espécie de assessoria, o que implica que sua
475 estrutura pode ser dissolvida com a mudança de governo, a menos que tenha sido
476 criada por decreto de lei, o que ele acredita não ser o caso. O secretário apontou um
477 problema na interpretação e no fluxo de informações entre o Conselho e a Secretaria.
478 Mencionou que as sugestões enviadas para os editais, após a publicação das minutas,
479 não chegam ao conhecimento do Conselho, pois ficam retidas nos e-mails da
480 Secretaria. Ele reconheceu que a transparência é uma questão essencial e que todos
481 pareciam estar alinhados nesse ponto. Propôs que o texto do regulamento ou das
482 normas incluísse a necessidade de maior transparência e a obrigação de prestar
483 esclarecimentos diretos ao Conselho. Essa foi sua sugestão final para aprimorar os
484 processos e a dinâmica entre as partes envolvidas. **Vanderley Pinheiro** destacou que,
485 durante as escutas realizadas, em determinados pontos foram discutidas e sugeridas
486 questões na oitiva. Ele mencionou que havia questionado o motivo de não estarem em
487 acordo com as deliberações feitas na reunião realizada com os artistas. Afirmou que,
488 mesmo com a presença de muitas pessoas nas escutas, a decisão final cabe ao plenário
489 do conselho. Ele reforçou que, de acordo com a lei, o conselho possui essa prerrogativa
490 exclusiva e pediu que isso ficasse claro. **André Durand** destacou diversas questões
491 relevantes sobre o Conselho Estadual de Cultura e os processos de gestão cultural. Ele
492 mencionou o desconforto causado por um episódio em Parintins, quando a criação da
493 ASPC, associada ao antigo secretário, gerou insatisfação na comunidade cultural. André
494 citou que houve discussões em redes sociais sobre essa ligação, com repercussões
495 negativas, especialmente considerando as eleições próximas. Ele enfatizou que a atual
496 liderança apresenta uma postura mais adequada e capaz de conduzir os processos de
497 forma transparente e inclusiva. No entanto, questionou o papel dos conselheiros e a
498 autonomia do Conselho diante da assessoria, reforçando que decisões sobre projetos
499 e avaliadores devem ser centralizadas no pleno do Conselho. Também relatou
500 denúncias graves envolvendo exclusão de pessoas de grupos vulneráveis (LGBT,
501 indígenas, PCDs) de cotas e classificações, mesmo registradas no cadastro estadual

de cultura. Ele classificou essas situações como violações de direitos e pediu encaminhamentos formais dessas denúncias ao Conselho e à Secretaria responsável. Reforçou a necessidade de transparência, justiça e respeito aos direitos culturais de todos os envolvidos, cobrando ações efetivas para corrigir essas falhas. **O presidente** agradeceu as contribuições de todos os conselheiros e destacou a relevância das discussões realizadas. Reconheceu a necessidade de uma reflexão profunda sobre os processos atuais, mencionando que o Conselho parece estar estagnado em alguns aspectos e que é urgente retomar o diálogo e corrigir os problemas identificados. Ele ressaltou a importância de seguir as diretrizes legais e garantir um planejamento adequado para atender às necessidades dos artistas e da cultura no estado. Enfatizou que as práticas inadequadas realizadas no passado não podem mais continuar comprometendo-se a garantir maior transparência e alinhamento com o que a legislação prevê. Por fim, anunciou uma pausa para o almoço e agendou o retorno da sessão para as 13h30, pedindo a colaboração e o empenho de todos para continuar com as discussões e encontrar soluções efetivas para os desafios apresentados. **A reunião retornou às 13h30.** **Lydia Lucia** finalizou a leitura do artigo supracitado e em seguida começou a leitura do **Art. 7º**. O Plenário do Conselho reuniu em Sessão Ordinária, em local, data e hora determinados pelo Presidente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência. (conselheiro André Durand). **Parágrafo único:** As sessões extraordinárias não serão remuneradas. **Sugestão do Conselheiro André Durand** - que as sessões extraordinárias, sejam remuneradas. **Art. 8º.** As reuniões do Conselho Estadual de Cultura somente serão instaladas com o *quórum* mínimo de metade seus membros. **Art. 9º.** As decisões proferidas pelo Plenário, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam *quórum* qualificado, nos termos do Regimento Interno do Colegiado, serão reduzidas a termo, sendo exteriorizadas na forma de atos, deliberações e resoluções. **Parágrafo único.** Ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura caberá o voto de quantidade e, em caso de empate, o voto de qualidade. (Conselheiro André). **O presidente** questionou o que poderia ser feito para alterar o texto, a fim de deixar claro que a quantidade não é o foco, mas sim a qualidade. Ele mencionou que, em caso de empate, a decisão seria tomada pela Secretaria. **Dr. Sérgio Cruz** esclareceu que qualquer coisa que seja colocado seria muito difícil de alterar, mencionando o regimento interno, que afirma que o presidente tem voto de quantidade e qualidade. Ele explicou que quantidade e qualidade não são a mesma coisa e reforçou que, no caso de uma decisão com 10 pessoas, o presidente tem o voto decisivo. **O presidente** questionou onde está escrito que o presidente é o último a votar. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que o presidente não deve votar antes dos outros membros, pois, se votar antes, pode influenciar os demais. O presidente deve votar sempre por último, e, caso o voto dele seja o último, ele deve seguir a maioria formada. O voto do presidente, portanto, deve ser considerado um voto de "quantidade", alinhando-se à decisão da maioria dos conselheiros. **O presidente** indicou que, no parágrafo único, seria preferível incluir a questão na lei, em vez de apenas no regimento interno. Apesar das dificuldades

de operar com essa alteração, há uma diferença significativa entre modificar uma lei já alterada e incluir essa nova pauta nela. Solicitou que fosse formulado um texto claro, deixando explícito o ponto que havia sido discutido. **Lydia Lucia** passou para a leitura do **Art. 10**. As Câmaras Setoriais serão constituídas pelos Conselheiros, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do Regimento Interno do Conselho. **Art. 11**. Às Câmaras Setoriais compete fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais, bem como para a tomada de decisão sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural e apresentar as diretrizes dos setores representados no Conselho, pela aprovação do Plenário. (Conselheiro André). **Sugestão do Conselheiro André Durand** – ressaltar a opinião, argumentação e decisão das câmaras setoriais no final do pleno. **Dr. Sérgio Cruz** comentou sobre o funcionamento das câmaras setoriais dentro do Conselho, questionando como os conselheiros irão proceder. Ele ressaltou que a Câmara setorial tem uma estrutura específica e que, em determinado momento, a opinião dessa câmara terá um peso maior que a dos conselheiros em outras áreas. Ele explicou que as câmaras setoriais envolvem diversas cadeiras que representam diferentes áreas, como teatro, música, dança, artes plásticas e audiovisual. Também destacou a necessidade de se discutir os problemas do setor, como o circo no Ministério da Cultura e Ministério do Trabalho, e sugeriu que as câmaras, mesmo com a falta de alguns membros, poderiam realizar discussões e apresentar relatórios sem problema algum. As câmaras devem ser compostas pelo poder público e pela sociedade, mas atualmente, há um problema em que o poder público não tem participado ativamente, dificultando o avanço das políticas. Ele mencionou que os conselheiros podem fazer a escuta diretamente do setor e apresentar as questões na plenária. **O presidente** fez algumas considerações sobre a discussão, destacando que havia duas dúvidas a serem resolvidas. Ele mencionou que seria necessário questionar e esclarecer certos pontos, como a diferença entre a decisão de uma câmara setorial e a aprovação de uma proposta. Ressaltou que as câmaras não devem aprovar, mas sim ressaltar e considerar argumentos e decisões, algo que precisa ser mais claro no texto. Enfatizou que a palavra "aprovar" não pode ser usada de forma inadequada, pois isso deveria ser feito em um processo formal, como o regimento, onde se explicaria melhor como as câmaras devem agir. Para ele, a inclusão de tais termos deve ser precisa, e o conceito de "ressaltar" a decisão está mais alinhado com o que é necessário para que a proposta seja clara e funcional dentro do regimento. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que a intenção do presidente era dar atenção às decisões das câmaras setoriais, ou seja, garantir que o que for decidido nelas seja levado em conta. Ele exemplificou um possível cenário em que uma demanda surge, como uma situação sobre o Carnaval. Nesse caso, o presidente indicaria o tema para discussão no plenário e perguntaria se todos concordam com a relevância de discutir o assunto. Se a proposta for aprovada, ela seria encaminhada para a câmara setorial correspondente, como a de folclore e Carnaval. Dentro dessa câmara, a discussão começaria, com a escolha de pessoas responsáveis por relatar a situação e tomar decisões. **Lydia Lucia** passou para a leitura do **Art. 12**. Poderão

participar ainda, do Plenário do Conselho, na condição de convidados, sem direito a voto, outros órgãos e entidades que manifestem interesse na matéria, ou que sejam convocados, a critério do Plenário. (Conselheiro Ludimar). **Art. 13.** Os membros do Conselho Estadual de Cultura perceberão remuneração mensal pelo desempenho das funções de conselheiros, a título de gratificação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). (comissão). **Sugestão do Conselheiro Ludimar Kokama** - Usar a UFIR como referência para o reajuste do jeton dos conselheiros, sendo aplicado o valor de 34 UFIRS em 2025. Indicamos também que a área administrativa do CONEC seja contemplada com essa atualização de valores. **dr. Sérgio Cruz** esclareceu que a área administrativa não pode ser colocada aqui, porque isso aqui é custeio e custeio não entra na norma. A parte de UFIRS até 2025 está ok. A segunda parte: Indicamos também que a área administrativa do CONEC seja contemplada com essa atualização de valores, não pode. **Lydia Lucia** fez a leitura da **Ponderação: Dr. Sérgio Cruz** o aumento da comissão dos conselheiros da sociedade civil deve respeitar a paridade, ou seja, a comissão será dada a todos os conselheiro. **Argumentação do conselheiro Elson Rocha:** precisamos respeitar a paridade, pagamento por sessão, manter 08 sessões como o máximo por mês. **Dr. Sérgio Cruz** explicou a diferença entre gratificação e jeton. A gratificação é um pagamento mensal integral, enquanto o jeton é remunerado por reunião. Ele destacou que, em vários estados, o jeton é pago até 08 reuniões por mês. Embora se possam realizar até 30 sessões em um mês, apenas as 08 primeiras são remuneradas. Após isso, as reuniões adicionais não são pagas. Como motivar as pessoas a continuarem participando das reuniões não remuneradas? Em resposta, ele mencionou a prática comum em outros estados, onde, caso o conselheiro falte a 3 reuniões consecutivas, o jeton é cortado e o conselheiro pode ser exonerado, com o suplente sendo chamado para assumir. Explicou que a PGE deixou claro que as reuniões extraordinárias não são remuneradas. Ele destacou a importância de compreender a diferença entre jeton e gratificação. Segundo ele, muita gente não sabe a distinção entre esses termos. Para ele, remuneração e jeton são conceitos que se combinam, como "jeton 1", "jeton 2", "jeton 3", etc., enquanto a remuneração com gratificação envolve apenas a gratificação, sem o acréscimo do jeton. **Lydia Lucia** fez a leitura da **Argumentação do conselheiro Pedro Cacheado** — verificar o teto salarial do conselheiro do poder público. Ajustar o valor da gratificação, ao número de participações em sessões. Ausência em 3 (três) sessões ao mês, a gratificação será cortada na íntegra. Pagamento aos suplentes, pela participação nas sessões. Salário para todos os Conselheiros. Equipar o CONEC. **Lydia Lucia** argumentou que a gratificação precisa ser ajustada de acordo com o número de participações nas sessões. Ela explicou que o conselheiro do poder público tem um limite (teto) para o valor que pode receber. Caso esse teto seja ultrapassado, seria necessário verificar a situação, e o conselheiro não receberia as 34. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que o pagamento é ajustado quando chega o momento de efetuar o pagamento, sendo restrito ao teto estabelecido. Caso ultrapasse esse teto, o valor excedente é automaticamente descontado. Ele sugeriu que seria necessário consultar os conselheiros do poder

público, pois, para eles, isso já está previamente estabelecido e conhecido. **O presidente** disse que vai ser mantida a proposta do secretário geral. **Dr. Sergio Cruz** não acha interessante, mencionando que, por exemplo, o valor de 50 reais hoje pode não ter o mesmo valor em 10 anos devido à inflação e outras variáveis econômicas. Ele também comentou que, antigamente, 400 reais representavam um valor maior, mas hoje esse montante não é o mesmo. Por isso, ele sugeriu que seria melhor ajustar os valores e deixar a responsabilidade para a SEFAZ. **Lydia Lucia** leu a moderação do secretário geral: caso um conselheiro falte a três sessões no mês, a gratificação seria cortada na íntegra. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que é inconstitucional, o conselheiro já fez o seu serviço e tem que ser remunerado. A penalidade tem que ser outra, ele participou das 3 primeiras, aí não veio nas outras quem vai vir é o suplente dele. A relatora continua com a leitura da argumentação do secretário geral: Pagamento aos suplentes, pela participação nas sessões. **Dr. Sérgio Cruz** disse que não pode, por que não pode? Porque a cadeia é uma, o voto é só um, então, nessas situações, o Jeton, ou a gratificação é só uma, para quem está exercendo o voto ali, a participação pelo voto. **Lydia Lucia** leu a parte final da moderação do secretário geral: Salário para todos os Conselheiros. Equipar o CONEC. A relatora disse que isso já foge da UFIR. Dr. Sérgio Cruz perguntou o que seria equipar o CONEC? Isso não entra na Lei, isso é execução e aqui, na verdade, é legislação. Execução é poder executivo. A relatora fez a leitura do Art. 14. As despesas necessárias à implantação e manutenção do Conselho Estadual de Cultura, incluindo as despesas com pessoal e de custeio, bem como estrutura administrativa de apoio às atividades, serão suportadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. (Conselheiros André e Ludimar) Sugestão **do Conselheiro Ludimar Kokama** - Investimento na sede do CONEC. Autonomia da SEC X CONEC. **Ponderação: Dr. Sérgio** - Consultar um contador que tenha o conhecimento em contabilidade pública, verificar a Lei do Fundo Estadual de Cultura sobre CNPJ dos fundos de cultura. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que a autonomia do Conselho vai até a parte que envolve sua estrutura. Ele mencionou que, nos anos 70 e 80, os conselhos eram usados como "cabides de emprego", com políticos sendo contratados como assessores e depois colocados como funcionários dos conselhos. Ele ressaltou que, na época, não havia exigência de concurso público, e os conselhos, sendo entidades indiretas do estado, contratavam funcionários sem concurso. No entanto, com a Constituição de 1988, foi estabelecido que tudo relacionado ao poder público deve passar por concurso público. **O presidente** disse que tem umas partes sensíveis da proposta que está relacionada aos valores salariais, e que foi sugerido mudar para um indexador para calcular os valores corretamente para ver quanto ficaria isso. Ele também destacou que se existe um impedimento legal em relação ao teto salarial para os conselheiros indicados. Dr. Sérgio Cruz esclareceu que não existe impedimento, eles vão receber o valor agora, se o que eles ganham passado o técnico aí é uma situação deles, é isso que deixou bem claro para os conselheiros. **O presidente** disse que foi falado a tempo atrás, que os conselheiros não poderiam ser remunerados com o dinheiro do fundo. Questionou qual seria o motivo. **Dr. Sergio Cruz** explicou que o

pagamento dos conselheiros é considerado custeio, e por isso sugeriu consultar um contador especializado em contabilidade pública para verificar se existe algum fundo estadual de cultura que possa ser utilizado sem que o pagamento seja caracterizado como custeio. Ele mencionou a necessidade de entender se há alguma forma de incluir esse pagamento pelo fundo, mantendo a paridade e viabilidade da ação. **O presidente** explicou que atualmente não é possível utilizar os 5% do fundo para pagar uma gratificação, pois a lei impede. **Dr. Sérgio Cruz** esclareceu que há duas questões distintas: uma é a função do conselheiro e a outra é a situação da gratificação. Ele mencionou que o problema ocorre quando essas duas questões se misturam, já que envolve a função do conselheiro e o pagamento por sua atividade, seja no interior ou na capital. **O presidente** mencionou que seria possível incluir, na lei, uma disposição que permitisse o uso dos 5% para cobrir trabalhos realizados, desde que a função esteja planejada e aprovada pelo conselho. O objetivo seria garantir que os pagamentos feitos para o trabalho executado não fossem considerados salários, mas sim compensações dentro do que a legislação permite, respeitando os limites legais. **Dr. Sérgio Cruz** ressaltou que o primeiro passo seria obter um parecer da Secretaria, já que a ASPC (Associação) não tem contador. Esse parecer contábil é essencial para esclarecer o que é permitido ou proibido, com base nas normas e legislações nacionais que regulam o uso dos recursos do fundo, de modo a garantir que tudo esteja dentro da legalidade. **Eder Gama** destacou a importância do trabalho dos conselheiros do Estado do Amazonas, enfatizando a dimensão territorial do estado e a relevância do diálogo entre o conselho e a sociedade civil. Ele questionou o motivo pelo qual o valor do jeton foi fixado em R\$ 450, observando que há precedentes em outros estados e julgados no STJ que podem permitir a revisão desse valor. O aumento do Jeton seria benéfico para garantir a continuidade do trabalho de qualidade realizado pelos conselheiros, incluindo visitas regulares às cidades do estado. Ele pediu esclarecimentos sobre o valor atual e possíveis caminhos para buscar um aumento, indicando que o conselho deveria se dedicar a esse objetivo. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que o pagamento de gratificações, incluindo o jeton dos conselheiros, exige um estudo de impacto financeiro no orçamento estadual. Esse processo é demorado, o que influenciou a decisão de manter o valor de R\$ 450 na legislação vigente. Ele relatou que, na época em que a Assembleia Legislativa devolveu a proposta de aumento para R\$ 1.000, o secretário de Cultura optou por não avançar com o impacto financeiro detalhado, para evitar atrasos no funcionamento do Conselho e no repasse de verbas. Assim, foi decidido manter o valor anterior de R\$ 450. Também mencionou que agora está sendo estudada a adoção de um índice, como a Unidade Fiscal Estadual (UFE), para atualizar os valores automaticamente, evitando a necessidade de mudanças legislativas constantes. O objetivo é simplificar o processo e garantir reajustes regulares. **Eder Gama** ressaltou a relevância do trabalho do Conselho Estadual de Cultura, destacando a dedicação dos conselheiros que frequentemente deixam suas funções remuneradas para atender às demandas do conselho. Ele abordou a possibilidade de estabelecer uma porcentagem fixa do Fundo de Cultura do Estado destinada ao pagamento de gratificações ou jetons,

712 respeitando o teto constitucional e as normas administrativas. Comparou a situação do
713 Conselho de Cultura a outros conselhos, como o de Medicina, onde há reuniões
714 regulares e remuneração alinhada às prerrogativas institucionais, questionando por que
715 o mesmo não ocorre com o Conselho de Cultura. Ele destacou que o Amazonas, com
716 suas dimensões e desafios únicos, pode se tornar referência nacional em políticas
717 culturais, desde que se invista e se planeje adequadamente. Sugeriu a criação de uma
718 comissão ou junta constitutiva dentro do Conselho, envolvendo membros da
719 administração pública, para estudar a situação e propor soluções sustentáveis de longo
720 prazo, com base nos recursos do Fundo de Cultura. Ele enfatizou que tal iniciativa
721 valorizaria ainda mais o papel do conselho e reforçaria sua importância na
722 implementação de políticas culturais no estado. **Dr. Sérgio Cruz** explicou que os
723 recursos do Fundo de Cultura não podem ser usados para custeio, que inclui despesas
724 como pagamento de gratificações, devido a uma vedação normativa de âmbito federal.
725 Ele destacou que isso se trata de uma regra aplicável a esses fundos, que possuem
726 restrições específicas quanto ao uso dos recursos. Ele também comparou a situação do
727 Conselho Estadual de Cultura com os conselhos profissionais, como os de Medicina e
728 Farmácia. Segundo ele, esses conselhos possuem uma estrutura legislativa diferente,
729 pois são autarquias federais que se sustentam através da arrecadação de anuidades
730 dos profissionais que representam. Essa arrecadação permite custear toda a estrutura
731 necessária para o funcionamento desses conselhos. Por essa razão, é inviável aplicar
732 as mesmas prerrogativas dos conselhos profissionais ao Conselho Estadual de Cultura,
733 já que este depende de regras e fontes de financiamento distintas. **O presidente**
734 demonstrou total concordância com a ideia apresentada pelo Eder Gama sobre a
735 importância de se tornar referência em políticas culturais. Ele destacou que, embora
736 seja válido buscar exemplos de outros estados e conselhos, o objetivo é avançar de
737 forma autônoma, respeitando a legalidade, mas criando soluções adequadas às
738 particularidades do Amazonas. Ele enfatizou que o estado enfrenta desafios logísticos
739 e custos elevados que tornam sua realidade única, sendo inadequado adotar
740 exclusivamente modelos de outras regiões, como as do sul do país. Reforçou o
741 compromisso da comissão em lutar por melhores condições para os conselheiros,
742 considerando injusto que eles continuem arcando com despesas pessoais para
743 desempenhar suas funções com os valores atualmente praticados. Finalizando, ele
744 garantiu que o conselho está disposto a mobilizar-se, se necessário, por meio de
745 manifestações e ações públicas, para garantir avanços significativos na valorização do
746 trabalho cultural no estado. O texto proposto pelo **Dr. Sérgio Cruz** regulamenta a forma
747 como o presidente do Conselho Estadual de Cultura deve apresentar seu voto,
748 estabelecendo as seguintes diretrizes: **Parágrafo único:** O presidente do conselho
749 estadual de cultura apresentará seu voto por último, conforme abaixo, inciso I- nos casos
750 em que ouvem bate o seu voto será de qualidade, seguindo a sua aposição da sua
751 cadeira. II- nos demais casos, o seu voto será de quantidade acompanhando a posição
752 da maioria. **O presidente** ressaltou que, com a proposta apresentada, ele continua
753 votando duas vezes. Primeiro, ele vota na quantidade pela cadeira que ocupa no

conselho. Caso não haja empate, esse voto já determina o resultado. Porém, se houver empate, ele vota novamente, agora com o voto de qualidade, garantindo a decisão final. **Dr. Sérgio Cruz** esclareceu que o presidente sempre apresentará o seu voto por último, independentemente de ser representante da sociedade civil ou do poder público. A cadeira ocupada pela presidência determinará a ordem de votação, com o presidente votando por último. Ele explicou que, nos casos de empate, o presidente terá o voto de qualidade, seguindo a posição de sua cadeira. Nos demais casos, seu voto será de quantidade, acompanhando a decisão da maioria. **O presidente** iniciou sua fala argumentando que, se o presidente vota pela quantidade, acompanhando a maioria, não haveria necessidade de votar novamente, já que a decisão da maioria já teria sido consolidada. Ele questionou: "Por que votar, então?" **Dr. Sérgio Cruz** respondeu que o presidente é obrigado a votar para registrar formalmente sua posição e demonstrar que exerceu seu direito de voto. **O presidente**, por sua vez, apontou que, em um conselho paritário, onde a presidência já é atribuída a uma Secretaria, isso cria um desequilíbrio. Ele enfatizou que o presidente deveria votar apenas em casos de empate, exercendo o voto de qualidade, e que, ao determinar que o presidente vota em todos os casos, isso reforça a desigualdade no conselho. Ele destacou que, se o presidente já tem sua posição representada por sua cadeira, votar novamente quando não houver empate é redundante e desnecessário. **Dr. Sérgio Cruz** reescreveu: *O presidente apresentará seu voto apenas em caso de empate.* **O presidente** explicou que o voto do presidente do conselho será dado apenas nos casos de empate, sendo considerado um voto de qualidade, seguindo a posição da sua cadeira. Caso não haja empate, o presidente não precisará votar, já que o voto será determinado pela maioria. **Foi discutido** que, em um conselho paritário, o presidente deve representar sua cadeira e não tomar decisões de forma independente. A ideia é garantir que a representação de cada lado (sociedade civil e poder público) seja respeitada, e, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade, ou seja, será decisivo para desatar o empate. **Ao final, foi acordado** que o texto revisado será enviado para todos os membros para avaliação e possíveis alterações antes da próxima reunião do conselho, agendada para 5 de fevereiro. O objetivo é garantir que o processo esteja em conformidade com as leis e regulamentos necessários para ser levado à Assembleia.

DUDSON CAMPOS CARVALHO
Presidente – 5ª Reunião Comissão de
Legislação e Normas do CONEC

LYDIA LÚCIA NUNES DE SOUSA
Relatora – 5ª Reunião Comissão de
Legislação e Normas do CONEC

LISTA DE PRESENÇA:

MEMBROS DA COMISSÃO:

1. Ludimar Nunes Gonçalves - Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Normas do CONEC;
2. Marcos André Durand Pereira – Mediador em Exercício.

CONVIDADOS:

3. Vanderley Pinheiro – Titular Representante da Cadeira de Circo;
4. Jordania Damasceno Galdino – Titular Representante da Cadeira de Teatro;
6. Pedro Henrique Secatti Cacheado – Titular Representante da Cadeira de Audiovisual;
7. Eder Gama - Membro representante da Academia Itacoatiarense de Letras.

ELABORAÇÃO DA ATA:

8. Vanuza da Silva Santos – Assistente Administrativa Equipe CONEC;

TRANSCRIÇÃO:

9. Luan Yano Figueiró Barbosa – Estagiário Equipe CONEC;
10. Mirelly Chunia Marques – Estagiária Equipe CONEC.

EQUIPE JURÍDICO ADMINISTRATIVO CONEC:

11. Sérgio Ricardo Mota Cruz – Assessor Jurídico;
12. Symone Juliana Ribeiro Farias – Assessora Administrativa;
13. Jennyfer Balbi e Silva – Assistente Administrativa.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

14. Eduardo Farias de Souza – Estagiário Equipe CONEC.

